

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO DE SAÚDE DE BELO ORIENTE/MG
OFÍCIO CT SAÚDE OFI.NII.112019.8416
DATA DE RECEBIMENTO 08/11/2019

DATA DA ANÁLISE: 22/11/2019

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE: WAGNER ELISIO TONON
KELLY CAVALETE CARDOSO
RONIZE GOMES DO NASCIMENTO
IGOR DAMIANI

CONTEXTO

A Fundação Renova recebeu o documento intitulado Plano Municipal e Gerenciamento das ações de Recuperação em Saúde do Município de Belo Oriente, durante a reunião da Câmara Técnica de Saúde (CT) no dia 08 de novembro de 2019, solicitando custeio de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal.

ANÁLISE

O Programa de Apoio à Saúde da População impactada é regido pelo Termo de Transação e de Ajustamento De Conduta (TTAC), cláusulas 106 a 112, que também define que a execução dos programas socioeconômicos da Fundação Renova deverá observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis.

O Programa de Saúde é descrito inteiramente como reparatório e age no princípio de identificar riscos e impactos à saúde decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e desenvolver ações para mitigá-los.

O Plano Municipal de Gerenciamento das Ações de Recuperação em Saúde, proposto pelo município de Belo Oriente, traz como principal justificativa para as ações propostas o aumento da população residente no distrito de Perpétuo Socorro, de acordo com o gestor municipal a população residente na localidade

passou de 2.393 pessoas cadastradas em janeiro de 2016 para 12.254 pessoas cadastradas em janeiro de 2019, um aumento superior a 500% durante um período de 3 anos. A causa do crescimento anormal da população após o rompimento da barragem não foi descrita no plano e tampouco a origem dessa população, informações que são indispensáveis para a definição de responsabilidades e da estratégia de gestão das ações e das equipes de saúde.

O perfil demográfico de Belo Oriente é:

- População em 2010 de acordo com o IBGE: 23.397
- População em 2018 de acordo com o IBGE: 26.396
- Cadastro Integrado da Fundação Renova: Pessoas cadastradas: 4.247 (1.236 famílias)

De acordo com o gestor municipal de saúde o aumento da população gerou uma sobrecarga nas ações das equipes de saúde que superam as responsabilidades do Sistema Único de Saúde e a capacidade instalada do município.

De acordo com o Ministério da Saúde, a cobertura média de uma equipe de Saúde da Família (eSF) é de 3.000 pessoas, sendo no máximo 3.500 pessoas por equipe. A cobertura média de eSF no Brasil é em torno de 70%. No Plano apresentado por Belo Oriente há a informação de que o distrito de Perpétuo Socorro conta com 3 equipes de Saúde da Família, com uma cobertura de 92,32%. Tecnicamente, 3 equipes juntas atendem de 9.000 a 10.500 pessoas.

Diante do argumento de aumento populacional do distrito de Perpétuo Socorro, o Município solicita da Fundação Renova:

Saúde Mental:

ITEM	AÇÃO	VALOR TOTAL FINAL	TEMPO DE REALIZAÇÃO
1	construção de CAPS	R\$ 400.000,00	definitivo

2	custeio de internações compulsórias	R\$ 2.400.000,00	5 anos
3	ressarcimento de internações compulsórias realizadas	R\$ 160.613,27	definitivo
4	mobília para CAPS	R\$ 300.000,00	definitivo
5	medicamentos psicotrópicos	R\$ 672.000,00	10 anos
6	recursos humanos	R\$ 5.221.814,40	não informado

De acordo com o Ministério da Saúde, o Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) é recomendado para municípios com a população entre 20.000 e 50.000 habitantes. Consta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que o município de Belo Oriente possui um CAPS tipo I instalado.

É importante considerar que a população total de Belo Oriente é de 26.396 habitantes. Além disso, o número de cadastrados junto a Fundação Renova é de 4.247 pessoas.

Segundo o DATASUS, os dados registrados pelo município não representam aumento da demanda, pelo contrário, consta no DATASUS uma baixa demanda do serviço nos últimos 7 anos junto ao CAPS Municipal, cerca de 5 usuários por dia no serviço.

Portanto, se faz necessário que o município apresente dados que comprovem o aumento de demanda no serviço de saúde mental por parte da população atingida, identificando os tipos de doenças e agravos relacionados ao rompimento da barragem que tem gerado demanda que supera as responsabilidades do SUS e a capacidade instalada do serviço de saúde mental municipal, bem como apresentar as evidências de correlação com o rompimento.

Estratégia de Saúde da Família (ESF):

ITEM	AÇÃO	VALOR TOTAL FINAL	TEMPO DE REALIZAÇÃO
1	recursos humanos	R\$ 6.096.120,00	10 anos
2	construção de UBS	R\$ 570.000,00	definitivo
3	mobília	R\$ 500.000,00	definitivo

Com base na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 21 de setembro de 2017, cada equipe de Saúde da Família (eSF) deve ser responsável por no mínimo 2.000 pessoas e no máximo 3.500 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para essa definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

De acordo com o Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS) o município de Belo Oriente possui 8 unidades básicas/centro de saúde (UBS) em funcionamento, três delas ficam no distrito atingido de Perpétuo Socorro. São 8 eSF implantadas no município.

Para que o Programa de Saúde da Fundação Renova consiga avaliar a possibilidade de implementação de ações complementares ao sistema de saúde municipal, se faz necessário evidenciar que houve superação da demanda de competência do município na cobertura da ESF, e que esta foi superada em decorrência das doenças e agravos que acometeram a população atingida devido ao rompimento.

Para construção de nova UBS e mobília, não há registros que unidades de saúde do município de Belo Oriente tenham sido atingidas pelo rompimento que justifique construção de nova unidade de saúde como medida reparatória.

Média e alta complexidade:

ITEM	AÇÃO	VALOR TOTAL FINAL	TEMPO DE REALIZAÇÃO
1	recursos humanos	R\$ 1.200.000,00	até o término do TTAC
2	ambulância	R\$ 185.000,00	6 meses
3	custeio da ambulância adquirida	R\$ 687.711,60	5 anos

O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde. Os recursos federais destinados às ações e serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar estão atualmente organizados no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no grupo de atenção à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, definido a partir de parâmetros específicos.

Os parâmetros de planejamento e programação são referenciais quantitativos indicativos, sem qualquer caráter impositivo ou obrigatório, visando à equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva dos perfis da oferta das ações e serviços de saúde.

A Programação Pactuada e Integrada é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde e tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Define a programação das ações de saúde em cada território e norteia a alocação dos

recursos financeiros para saúde a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores.

Diante do exposto, se faz necessário que o município apresente no plano as especialidades e respectivas demandas requeridas, que supere as responsabilidades do SUS, considerando os parâmetros estabelecidos através da portaria 1.631/2015 e PPI, com as devidas justificativas e evidências de correlação com o rompimento.

Vigilância epidemiológica e ambiental

ITEM	AÇÃO	VALOR TOTAL FINAL	TEMPO DE REALIZAÇÃO
1	centrífuga	R\$ 16.000,00	Definitivo
2	microscópio	R\$ 19.980,00	Definitivo
3	EPI	R\$ 3.980,00	Definitivo
4	mobília	R\$ 18.120,00	Definitivo
5	veículo	R\$ 80.000,00	Definitivo
6	motocicleta	R\$ 10.000,00	Definitivo
7	manutenção do veículo adquirido	R\$ 327.856,20	5 anos
8	manutenção da motocicleta	R\$ 25.975,80	5 anos
9	recursos humanos	R\$ 1.225.630,80	10 anos

O art. 423 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Seção I do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 535/2016, Art. 1º).

Para construção do parâmetro, tomou-se como base o perfil epidemiológico, o elenco de atividades dos ACE no controle das endemias mais prevalentes e que demandam maior carga operacional de trabalho e o perfil demográfico de cada localidade e, até o momento, não há registros de alteração do perfil epidemiológico do município de Belo Oriente correlacionado com o rompimento da barragem de Fundão, que justifique custeio de ações complementares por parte da Fundação Renova.

A Fundação Renova mantém ações de monitoramento da qualidade da água e da biodiversidade e, até o momento, não há registros de alteração ambiental que representem riscos à saúde humana que possam ser correlacionados com o rompimento.

No que se refere a possíveis ressarcimentos aos cofres públicos, de despesas efetuadas pelo município em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, o município deve apresentar solicitação específica, com as devidas justificativas e evidências de correlação com o rompimento, para o Programa de Ressarcimento e de Indenizações da Fundação Renova. Não cabendo ao programa de saúde ações de ressarcimento de gastos públicos.

Por fim, cabe ressaltar que o Programa de Saúde Física e Mental deve atuar de acordo com o TTAC, sendo:

- Um **programa** que compreende medidas e ações de cunho **reparatório** que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos advindos do rompimento da Barragem de Fundão.

- As medidas de reparação compreendem medidas e ações com o objetivo de recuperar, mitigar, remediar e/ou reparar, impactos advindos do rompimento, tendo como referência a SITUAÇÃO ANTERIOR.
- Todos PROGRAMAS previstos no Acordo (TTAC), orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do rompimento, com base nos estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS.
- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS serão definidas conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do rompimento.
- Todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS devem conter fundamentação científica, quando cabível, e guardar relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação *e/ou* compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO, considerando, entre outras, as seguintes etapas:
 - a) preliminarmente, avaliação inicial dos impactos, realizada a partir das informações conhecidas e de possível levantamento;
 - b) estabelecimento de programas de monitoramento e definição da SITUAÇÃO ANTERIOR;
 - c) avaliação dos impactos, observados riscos identificados deles derivados;
 - d) estabelecimento de critérios para mensuração e avaliação de efetividade na implementação dos PROJETOS;
 - e) definição de PROJETOS, ações e medidas de recuperação socioambiental e socioeconômico estabelecida a partir da identificação dos recursos ambientais impactados pelo rompimento;
- Para a regular execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS é necessária a participação efetiva da rede pública no cumprimento de suas atribuições regulares, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos;

- O cadastro efetuado pelo PROGRAMA DE CADASTRO da Fundação Renova servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS.
- Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento;
- Tendo sido identificados impactos do rompimento à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

CONCLUSÃO

O Plano Municipal de Gerenciamento das ações de Recuperação em Saúde do Município de Belo Oriente, enviado para a Fundação Renova no dia 08 de novembro de 2019 por parte da CT Saúde, necessita de informações complementares por parte do município para que a Fundação Renova proceda com a análise de acordo com os termos do TTAC, sendo fundamental a justificativa do aumento populacional do distrito de Perpétuo Socorro em mais de 500% após o rompimento, identificação das doenças e agravos classificados por causa e capítulo de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), gerados ou agravados pelo rompimento da Barragem de Fundão com as evidências da correlação com o rompimento da barragem e evidência da extrapolação da demanda de saúde do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. [Internet]. Brasília: CONASS; 2015. 186 p. Disponível em: <http://www.conass.org.br/biblioteca/assistenciafarmaceutica-no-sus/>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Constituição Federal do Brasil.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM n. 1.555, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [Internet]. 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1555_30_07_2013.html

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União. Republicada por ter saído, no DOU nº 96, de 21.05.2013, Seção 1, págs. 37/38, com incorreção no original.

Brasil. Ministério da Saúde. Setembro amarelo. Ministério da saúde lança agenda estratégica de prevenção do suicídio. 2017. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/21/Coletiva-suicidio-2109.pdf>. Acesso em: 30 março, 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema de Nota Técnica do DAB. Disponível em: <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/notatecnica/frmListaMunic.php>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE Cidades. Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br>

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais. Disponível em: http://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2016/Livro%20Plano%20Diretor%20de%20Regionalizacao%20-%20PDR-SUS-MG.pdf

Termo de Transação e de Ajustamento De Conduta (TTAC), Brasília, 02 de março de 2016.